

LEI Nº 231/2002

DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato por prazo determinado e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das minhas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar contrato temporário, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses sem prorrogação, autorizado pela LEI nº 209/02 de 07 de fevereiro de 2002, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos abaixo relacionados:

a) 04 (quatro) Professores – Área-I – Carga Horária 22 horas semanais;

b) 01 (um) Professor – Área-I - Carga horária 40 horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerá a conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.11.01.00.0020-99, da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezoito de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Paula de Oliveira

Secretário da Administração